

Regulamento da Carreira Docente do ISTECLisboa

Artigo 1º

Objeto

Em cumprimento do artigo 52º da Lei nº62/2007 de 10 de setembro e tendo em conta o artigo 4º, alínea i), o artigo 6º, alínea c), o artigo 7º, alínea g), o artigo 14º, o artigo 15º e o artigo 16º dos Estatutos do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa, o presente regulamento, adiante apenas designado RCD do ISTECLisboa, estabelece o regime de docência, a definição da carreira, as regras de avaliação e progressão e os direitos e deveres do pessoal docente.

Artigo 2º

Regime de tempo de serviço

1. Os docentes do ISTECLisboa exercem a sua atividade, em regra, em regime de tempo integral, correspondendo a um horário semanal de 35 horas de atividade, com componente pedagógica, científica e administrativa.
2. Os docentes em regime de tempo integral só poderão acumular o exercício de funções noutras instituições até ao limite máximo de 6 horas semanais, mediante autorização concedida pelo Diretor do ISTECLisboa.
3. Em casos devidamente justificados, os docentes do ISTECLisboa podem exercer atividade em regime de tempo parcial, em que a atividade docente representa apenas uma percentagem do horário semanal do tempo integral.

Artigo 3º

Distribuição do serviço docente

1. De acordo com a alínea c) do artigo 7º dos Estatutos do ISTECLisboa, compete ao Conselho Técnico-Científico deliberar sobre a distribuição do serviço docente.
2. O número de horas/semana a lecionar pelos docentes está contratualmente formalizado no respetivo contrato de docência e, em média, é de 12 horas, para o regime de tempo integral.

Artigo 4º

Categorias

1. As categorias do pessoal docente abrangidas por este RCD são as seguintes:
 - a) Professor Coordenador Principal;
 - b) Professor Coordenador;
 - c) Professor Adjunto.
2. Qualquer docente de carreira pode aceder, por concurso documental, às categorias superiores, desde que tenha obtido a classificação de Muito Bom nos dois últimos ciclos de avaliação.
3. Só poderão aceder às categorias de Professor Coordenador e de Professor Adjunto aqueles que sejam titulados com o grau de doutor ou de especialista.
4. Exceionalmente podem recrutar-se para a prestação de serviço docente, individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja colaboração seja útil e necessária. Neste caso, deve proceder-se à equiparação às categorias previstas no art.º 4º, nº1.

Artigo 5º

Organização

O quadro de pessoal docente, constituído pelas categorias referidas no nº1 do art.º 4º, cumprirá o legalmente previsto para as instituições de ensino superior de natureza politécnica, nomeadamente, o previsto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

Artigo 6º

Direitos e deveres dos docentes

1. De acordo com o artigo 15º dos Estatutos do ISTECS Lisboa e demais legislação aplicável, os docentes gozam dos seguintes direitos:
 - a) à participação nos órgãos previstos nos Estatutos do ISTECS;
 - b) à liberdade de opinião científica, cultural, política e religiosa;
 - c) à integração em projetos de investigação, quer em redes nacionais, quer em redes internacionais;
 - d) à formação contínua;
 - e) ao reconhecimento da sua autoridade científica e pedagógica, pela comunidade académica.
2. Compete ao pessoal docente:
 - a) diligenciar no sentido de ajudar a concretizar o projeto educativo do ISTECS Lisboa;
 - b) contribuir para a definição dos conteúdos programáticos das diferentes unidades curriculares e respeitar esses mesmos programas aprovados em Conselho Técnico-Científico;

- c) responsabilizar-se pelo processo de ensino/aprendizagem dos estudantes;
- d) efetuar a avaliação dos estudantes de forma objetiva e imparcial, dentro dos prazos estipulados pelo calendário de atividades;
- e) registar e manter atualizados os sumários referentes à matéria lecionada;
- f) cumprir os horários estabelecidos para a lecionação de aulas, atendimento dos alunos e outras atividades de apoio à comunidade discente;
- g) disponibilizar-se para o cumprimento de tarefas de vigilância de provas e de integração de júris;
- h) contribuir para a efetivação da investigação orientada;
- i) participar no processo de avaliação dos docentes, facultando à Comissão de Avaliação de Docentes os elementos que sejam solicitados;
- j) produzir artigos de nível científico com revisão pelos pares.

Artigo 7º

Recrutamento de professores coordenadores principais

1. Os professores coordenadores principais são selecionados de entre os docentes titulados com o grau de doutor há mais de cinco anos, que cumpram as seguintes condições:
 - a) exerçam com relevância notória e positiva funções no ISTECLisboa há pelo menos seis anos;
 - b) demonstrem um currículo científico e profissional muito relevante, onde constem publicações e orientações de trabalhos de investigação;
 - c) tenham obtido a classificação de Excelente no último ciclo de avaliação.
2. A oposição para professor coordenador principal faz-se por concurso documental dirigido ao Conselho Técnico-Científico.
3. A primeira nomeação para professor coordenador principal é provisória, por um período mínimo de três anos. Posteriormente, para ser admitido como candidato à nomeação definitiva, tem de ter existido efetivo serviço em regime de tempo integral e ter tido classificação de Excelente no último ciclo de avaliação.

Artigo 8º

Recrutamento de professores coordenadores

1. Os professores coordenadores são selecionados de entre os docentes que cumpram cumulativamente as seguintes condições:
 - a) sejam titulares do grau de doutor ou do título de especialista na área científica predominante, há mais de cinco anos;
 - b) demonstrem curriculum científico e técnico adequado;
 - c) tenham obtido classificação mínima de muito bom no último ciclo de avaliação.

2. A oposição para professor coordenador faz-se por concurso documental dirigido ao Conselho Técnico-Científico.
3. A primeira nomeação para professor coordenador é provisória, por um período mínimo de três anos. Posteriormente, para ser admitido como candidato à nomeação definitiva, tem de ter existido efetivo serviço em regime de tempo integral e ter tido classificação de Muito Bom no último ciclo de avaliação.

Artigo 9º

Recrutamento de professores adjuntos

1. Os professores adjuntos são recrutados de entre os habilitados com o grau de doutor ou título de especialista que possuam currículo científico e perfil profissional adequados.
2. Após três anos de nomeação provisória os professores adjuntos podem candidatar-se à nomeação definitiva se tiverem exercido as suas funções em tempo integral e obtido a classificação de, pelo menos, Bom no último ciclo de avaliação.
3. A oposição para professor adjunto faz-se por concurso documental dirigido ao Conselho Técnico-Científico.

Artigo 10º

Recrutamento de assistentes

Os assistentes, enquanto pessoal docente além do quadro, são recrutados mediante parecer do Conselho Técnico-Científico de entre os habilitados com o grau de licenciado, mestre ou equiparado, desde que se comprometam a prosseguir os seus estudos e a obter o grau de doutor ou o título de especialista em área relevante, no prazo máximo de cinco anos.

Artigo 11º

Recrutamento de docentes convidados

Os docentes convidados são selecionados mediante parecer do Conselho Técnico-Científico, de entre individualidades de reconhecido mérito científico, técnico e profissional, em regime de tempo integral ou parcial.

Artigo 12º

Regras de progressão na carreira

1. A progressão na carreira de pessoal docente do quadro faz-se por concurso documental, de acordo com o definido neste RCD.
2. Os concursos têm como objetivo atestar o mérito do currículo académico dos candidatos, a sua capacidade de investigação e de desenvolvimento profissional de alto nível.
3. Constitui condição mínima de candidatura à progressão na carreira a classificação de Muito Bom no último ciclo de avaliação.
4. Dois resultados consecutivos insuficientes, poderão conduzir a um processo de declaração de inadaptação às funções.
5. Os docentes poderão reclamar fundamentadamente do resultado do concurso, para a Direção do ITA (entidade instituidora), no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do resultado.
6. A Direção do ITA, ouvido o Conselho Técnico-Científico, delibera em definitivo.

Artigo 13º

Tabelas salariais

As tabelas salariais, com a remuneração base mensal ilíquida correspondentes às categorias dos docentes, são fixadas pela Direção do ITA, salvaguardando o respeito pela legislação aplicável.

Artigo 14º

Apoio à formação

1. A Direção do ITA obriga-se a proporcionar formação profissional, de acordo com a legislação em vigor.
2. A Direção do ITA compromete-se a participar em 50% o valor das candidaturas à obtenção do título de especialista por provas públicas.
3. A Direção do ITA compromete-se a desagravar a carga de trabalho semanal e a participar os programas de doutoramento dos docentes do ISTEC Lisboa.

Artigo 15º

Sanções, cessação de contrato e causas de rescisão

Sobre estas matérias aplicam-se as regras gerais de direito e da eventual responsabilidade civil e criminal, bem como as regras atinentes ao contrato individual de trabalho.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no sítio do ISTEC (www.istec.pt) e nos demais locais habituais.

Aprovado em 22 de outubro de 2019

A Direção do ITA

(Augusto Ferreira Guedes)

O Diretor do ISTEC

(José António Carriço)